



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 1.036, DE 2014

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro Destaque para a Votação em Separado do art. 955, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS Nº 166, de 2010, na forma regimental de emenda com que tramita nesta Casa.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão fora suprimido pela Comissão Temporária no texto consolidado, mas tem sua origem no Substitutivo da Câmara dos Deputados. Ele trata da criação de mecanismo em substituição aos embargos infringentes, o qual garante que, não havendo unanimidade no julgamento de recurso de apelação, outros julgadores deverão ser convocados em quantidade suficiente à inversão do resultado inicial para, na mesma sessão ou em outra posterior, proferirem seus votos. O eminentíssimo senador Vital do Rego, inclusive, lembra que o instituto seria acolhido como uma espécie de “embargos infringentes automáticos”. Porém, rejeitou a proposta por entender contrária aos apelos contextuais do projeto pela celeridade processual. Discordamos dessa visão. Tal medida visa, ao contrário, garantir uma discussão mais apropriada em torno do litígio permitindo um debate maior para que se propicie a tão almejada segurança jurídica. Não é um novo recurso, mas se revela agora substituindo os embargos infringentes. E o fez com muito maior proficiência, pois não há novas razões e novo relator (como ocorre nos embargos infringentes). Garante-se sim, por meio da aplicação da nova técnica, a segurança jurídica, evitando erros de julgamento, principalmente em matéria fática, que não podem ser revistos nos tribunais superiores. Ora, se não há sequer unanimidade de uma trinca de desembargadores sobre a matéria em julgamento, mais ainda necessário convocar-se outros dois magistrados para uma deliberação mais segura.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2014.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA
PSDB-SP

(À publicação)

Publicado no DSF, de 17/12/2014.